



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 265/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Casa da Mulher, de Guaramirim e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

**Autor (a):** Deputado SARGENTO LIMA

**Relator (a):** Deputado JESSÉ LOPES

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Sargento Lima, que declara de utilidade pública o Instituto Casa da Mulher, de Guaramirim e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 2 e 3).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts.144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, haja vista que a entidade vem prestando serviços continuados à comunidade de Guaramirim e região, oferecendo acolhimento institucional, atendimento psicológico, assessoria jurídica gratuita e capacitação profissional. A violência contra a mulher representa grave problema social que demanda resposta articulada entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Neste contexto, entidades como o Instituto Casa da Mulher desempenham papel fundamental na rede de proteção às vítimas, oferecendo serviços especializados que complementam e fortalecem as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

As atividades desenvolvidas pela entidade alinham-se perfeitamente com as finalidades previstas no artigo 2º da Lei nº 18.269/2021, especialmente no que se refere à assistência social, aos direitos humanos e à cidadania.

O caráter gratuito e permanente dos serviços prestados, sem qualquer discriminação de clientela, demonstra o compromisso da entidade com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos direitos sociais.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 265/2025.

Sala das Comissões,

Deputado JESSÉ LOPES  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 15/07/2025, às 12:49.

---